



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 139/18

Luxemburgo, 26 de setembro de 2018

Acórdãos nos processos C-98/17 P Koninklijke Philips NV e Philips France/Comissão e C-99/17 P Infineon Technologies AG/Comissão

No âmbito do cartel relativo ao mercado dos chips para cartões, o Tribunal de Justiça remete o processo da Infineon Technologies ao Tribunal Geral, para que aprecie a proporcionalidade da coima aplicada, e nega provimento ao recurso interposto pela Philips

Por decisão de 3 de setembro de 2014¹, a Comissão aplicou coimas num montante total de cerca de 138 milhões de euros a várias sociedades² por terem coordenado, entre 2003 e 2005, a sua política de preços no setor dos *chips* para cartões no Espaço Económico Europeu (EEE). O cartel assentava numa rede de contactos bilaterais e de trocas de informações comerciais sensíveis, entre empresas, relativas nomeadamente aos preços.

No que diz respeito ao cálculo dos montantes da coima, a Renesas beneficiou de imunidade por ter informado a Comissão da existência do cartel. A Infineon obteve uma redução de 20% pelo facto de se ter limitado a participar nos acordos com a Samsung e a Renesas. A Samsung, por seu lado, obteve uma redução de 30% por ter prestado informações de significativo valor acrescentado. A Comissão aplicou, assim, uma coima de 82 784 000 euros à Infineon e uma coima de 20 148 000 euros à Philips, não tendo podido estas beneficiar de uma redução do montante da coima em aplicação da comunicação sobre a cooperação³.

A Infineon e a Philips recorreram para o Tribunal Geral da União Europeia com vista a obter a anulação da decisão da Comissão. Contestam, em substância, a existência de um cartel, por um lado, e o montante da coima que lhes foi aplicada, por outro.

Nos seus acórdãos de 15 de dezembro de 2016, o Tribunal Geral negou provimento aos recursos e confirmou as coimas aplicadas à Infineon e à Philips pela Comissão.⁴

A Infineon e a Philips interpuseram, no Tribunal de Justiça, recursos dos acórdãos do Tribunal Geral.

A Infineon critica, designadamente, o Tribunal Geral por só ter examinado cinco dos onze contactos pretensamente ilegais declarados pela Comissão, ao passo que tinha contestado todos os referidos contactos. Segundo a Infineon, esta fiscalização jurisdicional incompleta da decisão conduziu a uma fiscalização insuficiente do montante da coima.

Por seu turno, a Philips contesta a apreciação, pelo Tribunal Geral, da existência de um cartel e o montante da coima aplicada.

¹ Decisão da Comissão C(2014) 6250 final, de 3 de setembro de 2014, relativa a um procedimento de aplicação do artigo 101.º TFUE e do artigo 53.º do Acordo EEE (processo AT.39574 – *Chips* para cartões).

² A saber: 1) Infineon Technologies, 2) Koninklijke Philips Electronics e a sua filial Philips France SAS, 3) Samsung Electronics e Samsung Semiconductor Europe e 4) Renesas Electronics que sucedeu à Renesas Technology e Renesas Electronics Europe.

³ Comunicação da Comissão relativa à imunidade em matéria de coimas e à redução do seu montante nos processos relativos a cartéis (JO 2006, C 298, p. 17).

⁴ Acórdãos de 15 de dezembro de 2016, *Philips e Philips France/Comissão* ([T-762/14](#)) e *Infineon Technologies/Comissão* ([T-758/14](#)), v. também CI n.º [136/16](#).

No seu acórdão de hoje no processo C-99/17 P Infineon Technologies, o Tribunal de Justiça considera que, para cumprir as exigências de uma fiscalização de plena jurisdição, no que respeita à coima, o juiz da União deve analisar todas as alegações, de direito ou de facto, destinadas a demonstrar que o montante da coima não é adequado à gravidade e à duração da infração. Entre os elementos que devem ser tidos em conta no âmbito da apreciação do montante da coima figuram, designadamente, o número e a intensidade dos comportamentos anticoncorrenciais.

O Tribunal de Justiça observa que resulta da decisão em causa que a Comissão declarou a existência de uma infração única e continuada em razão dos onze contactos bilaterais entre a Infineon, a Samsung e a Remesas. A Infineon contestou, no Tribunal Geral, a apreciação da Comissão sobre cada desses contactos bilaterais e criticou o cálculo do montante da coima que lhe foi aplicada. Por conseguinte, esta sociedade tinha convidado o Tribunal Geral a examinar a realidade e o alcance da sua participação na infração.

O Tribunal de Justiça considera que, embora, para apreciar a gravidade da infração cometida pela recorrente e para fixar o montante da coima, o Tribunal Geral não esteja obrigado a basear-se no número exato de contactos bilaterais, este elemento pode constituir um elemento pertinente entre outros.

Consequentemente, o Tribunal Geral não podia, sem infringir o alcance da sua competência de plena jurisdição, deixar de responder ao argumento invocado pela Infineon, segundo o qual a Comissão tinha violado o princípio da proporcionalidade ao fixar o montante da coima sem tomar em conta o número limitado de contactos em que a Infineon participou. Esta conclusão é válida tanto mais que, no caso em apreço, o Tribunal Geral se limitou a considerar cinco dos onze contactos constatados na decisão controvertida, deixando em aberto a questão de saber se a Comissão tinha demonstrado a existência dos seis outros contactos em causa.

Por conseguinte, o Tribunal de Justiça anula o acórdão do Tribunal Geral na medida em que incorre num erro de direito quanto ao exercício, pelo Tribunal Geral, da sua competência de plena jurisdição.

O Tribunal de Justiça remete o processo ao Tribunal Geral para que aprecie a proporcionalidade do montante da coima aplicada em relação ao número de contactos imputados à Infineon, eventualmente examinando se a Comissão demonstrou a existência dos seis contactos sobre os quais o Tribunal Geral ainda não se pronunciou.

No processo C-98/17 P Koninklijke Philips NV e Philips France, o Tribunal de Justiça nega provimento ao recurso na sua totalidade. Deste modo, o Tribunal de Justiça confirma a decisão da Comissão e a coima que esta aplicou à Koninklijke Philips NV e à Philips France.

NOTA: O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito suspensivo. Se for admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. No caso de o processo estar em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir definitivamente o litígio. De contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado pela decisão tomada pelo Tribunal de Justiça sobre o recurso.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O texto integral dos acórdãos ([C-98/17 P](#) e [C-99/17 P](#)) é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667